FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 76/2022
REF. PROC.: Nº 00045.045865/2021-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM TERESINA COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA J. NERVAL DE SOUSA – TECNIQUÍMICA EPP.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. NERVAL DE SOUSA – TECNIQUÍMICA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob Nº **34.973.438/0001-78**, **INSC. ESTADUAL Nº 19.423.304-9**, E-mail: licitacoes@tecniquimica.com.br, com sede na Rua regeneração, nº1349, Bairro: Ilhotas, CEP nº 64014-047- Teresina- Piauí. Telefone (86) 3228-8950; doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **JOSÉ NERVAL DE SOUSA**, CPF Nº411.948.704-06 consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de Dietas Enterais e Fórmulas Infantis Especiais para Dispensação a Usuários do SUS residentes em Teresina, com necessidades especiais de alimentação.**

J. NERVAL DE SOUSA – TECNIQUÍMICA EPP	**C.N.P.J.**	**34.973.438/0001-78**
RUA REGENERAÇÃO, N° 1349, BAIRRO ILHOTAS, TERESINA – PI CEP: 64014-047	**Insc. Estadual**	**19.423.304-9**
REP.: JOSÉ NERVAL DE SOUSA	**Fone:**	**(86) 3228- 8950**
E-MAIL: licitacoes@tecniquimica.com.br		

ITEM	CÓD. E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
COTA PRINCIPAL (90%) (AMPLA CONCORRÊNCIA)						

01	**30837**	Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, com densidade calórica mínima de 1.5 Kcal/ml, proteína maior ou igual a 16%, a base de proteina animal, hipossódica; SEM FIBRAS. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Resolução ANVISA RDC nº21/2015. PRODUTO: FRESUBIN HP ENERGY 1000ML. MS: 620470007. **MARCA: FRESENIUS**	Litro	22.500	**R$ 32,00**	**R$ 720.000,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------						**R$ 720.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o **VALOR TOTAL** abaixo discriminado:
VALOR TOTAL: R*$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).*

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente contrato o Processo Administrativo nº **00045.045865/2021-74**, estando ainda este contrato vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aos preceitos de direito público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1.**FONTE DE PAGAMENTO:**

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4.. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A aquisição de Dietas Enterais e Fórmulas Infantis Especiais para Dispensação a Usuários do SUS residentes em Teresina, com necessidades especiais de alimentação, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1- A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações no contrato, entregar o objeto adquirido no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da nota de empenho mediante o pedido do NUAL – Núcleo de Almoxarifado. A entrega deverá ser realizada no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde**, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500, telefone (086) 3218-6611/3214-1350 Teresina-PI, CEP: 64018-500, a contar da data do recebimento do empenho. Devendo ser recebidos pela Chefia do setor do NUAL ou funcionário designado por este, que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

7.2.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. Todos os itens deverão ter prazo de validade e número de lote impressos nas embalagens primárias. O prazo de validade não deverá ser inferior a 06 (seis) meses no ato da entrega de qualquer um dos itens. As embalagens deverão estar de acordo com as normas do INMETRO.

7.3.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.3.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3.3.Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.3.4.O objeto desse contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia do Almoxarifado, e emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização

de material já empregado.
8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
8.4. O produto será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado.
8.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.
8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.
8.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8.11. A contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido nesta aquisição, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento contratual terá ***vigência de 12 (doze) meses***, a contar da data de assinatura.

9.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o ***limite de 25% (vinte e cinco por cento)***, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

11.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

11.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

11.10.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

11.10.2. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;

11.10.3. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

11.10.4 DA CONTRATANTE:

11.10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.10.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.10.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.10.8Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos neste contrato;

11.10.9A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.10.9Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.10.10Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.10.11 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

11.10. 12 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;

11.10. 13 Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11.10.14 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
12.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
12.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
12.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
12.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

13.1. Finalizada a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

13.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de

classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico - financeiro na hipótese prevista do art.65, II, d, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
15.2 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
15.3 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
15.4 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
15.5 À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

15.6 A rescisão do Contratual também poderá ser
I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
II - judicial, nos termos da legislação.
15.7 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
15.8 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
16.1.2. Fraudar na execução do contrato;
16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
16.1.4. Cometer fraude fiscal;
16.1.5. Não mantiver a proposta.
16.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:
16.2.1 Advertência;
16.2.2. Multa compensatória;
16.2.3. Multa moratória;
16.2.4. Suspensão temporária;
16.2.5. Declaração de inidoneidade.
16.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.
16.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
16.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.
16.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.
16.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
16.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.
16.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.
16.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
16.10.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
16.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
16.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;
16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JOSE NERVAL DE SOUSA:41194870406
Assinado de forma digital por JOSE NERVAL DE SOUSA:41194870406
Dados: 2022.08.22 16:51:09 -03'00'

JOSÉ NERVAL DE SOUSA
J. NERVAL DE SOUSA – TECNIQUÍMICA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

CPF: 421.048.813-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº76/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.045865/2021-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J. NERVAL DE SOUSA – TECNIQUÍMICA EPP; CNPJ SOB Nº 34.973.438/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM TERESINA. VALOR TOTAL: R$720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/2022, ARP Nº045/2022. DATA DE ASSINATURA 24/08/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

DE DE TERESINA e a REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER - TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022, RESOLVE: Art. 1º - Nomear como gestora da parceria a Sr. Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio, CPF nº 91432391372. Art.2º - Compete ao gestor (a) as seguintes atribuições: I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 29 de abril de 2022. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 305/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOSO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alinea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.041773/2022-72, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores(as): Yara Cristina Leal Costa, CPF:024962773-69, Matrícula: 940270, e-mail: genutdae2021@gmail.com/ 86 -99913-7862, Gerente de Nutrição DAE-FMS como gestora. E para atuar como fiscal: Ana Denise Pereira Lima Guerra, CPF 735.484.303-25, matrícula: 92463, e-mail: adnutri2011@hotmail.com, 86- 98162-5014, Lotada no Hospital de Urgência de Teresina -HUT, Gerente de Nutrição – HUT, referente ao Contrato nº 012/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP, em cilindro de 45 kg e 13kg. Destinados a atender as necessidades da GENUT - FMS. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 26 de agosto de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 306/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022. CRIA E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES (PLACAS DE RECONSTRUÇÃO PARA BUCO MAXILO) NECESSÁRIAS NOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO ÂMBITO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT/FMS. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a de pacientes do Hospital de Urgência de Teresina que necessitam de cirurgias de buco-maxilo, objeto do processo nº 00045.057315/2021-63; CONSIDERANDO que o credenciamento visa contratar todas as empresas aptas e interessadas em fornecer ou prestar determinado serviço ou objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de empresas simultâneas; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece credenciamento como espécie de inexigibilidade, com fundamento no art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 25 da lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.057315/2021-63, RESOLVE: Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Credenciamento de empresas para fornecimento de próteses (placas de reconstrução para buco maxilo) necessárias nos procedimentos cirúrgicos no âmbito do Hospital de Urgência de Teresina – HUT/FMS. Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria desenvolverá seus trabalhos no período de um ano, prorrogável em caso de solicitação justificada, devendo, ao final, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos. Art. 3º A Comissão será composta pelos membros, abaixo nomeados: I - Barbara Beatriz Mesquita Santos (Gerente de Apoio Técnico Administrativo - HUT); II - Isaac Diêgo Melo da Silva (Assessor Técnico Especializado - HUT); III - Fernando José Correia Porto Nunes (Auxiliar Administrativo- HUT); IV - Maria Candida de Almeida Lopes (Cirurgião Buco Maxilo - HUT); V - Gardenia Maria de Queiroz Leite (Enfermeira – DAE/FMS). Art. 4º A presidência da Comissão será exercida pela participante Barbara Beatriz Mesquita Santos. Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 26 de agosto de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ERRATA AO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2011. REF. PROC. Nº 00045.046005/2022-74. LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, neste ato, representada por seu Presidente, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. LOCADORA: PROVÍNCIA IRMÃ CLÉGLIA ÂNESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.863.514/0001-21, com sede na Rua Goiás, Nº 1038, Piçarra, Teresina - PI, aqui representada por LUIZ DARCY DOS S.F. DE ARAÚJO. A presente ERRATA tem por finalidade a correção do décimo segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2011. ONDE SE LÊ: Extrato do décimo primeiro termo aditivo ao contrato de locação nº 106/2011 processo nº 00045.015958/2021-38; LEIA SE: Extrato do décimo segundo termo aditivo ao contrato de locação nº 106/2011 processo nº 00045.012528/2022-10. Teresina (PI), 29 de agosto de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2019. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.012317/2022-81, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E A CONTRATADA: MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA CPNJ Nº 22.561.863/0001-70. OBJETO: CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 156/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 23/08/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 23/08/2023. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.023286/2022-59; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: VGM FALCI EQUIPAMENTOS MÉDICOS EPP, CNPJ 29.820.343/0001-84. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 05/09/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 04/03/2023, OU ATÉ QUE O VIDEOBRONCOSCÓPIO DO HUT RETORNE DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, O QUE OCORRER PRIMEIRO. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: VINICIUS GIULLIANO MIRANDA FALCI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.045865/2021-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J. NERVAL DE SOUSA – TECNIQUÍMICA EPP; CNPJ SOB Nº 34.973.438/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM TERESINA. VALOR TOTAL: R$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/2022, ARP Nº 045/2022. DATA DE ASSINATURA 24/08/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.045865/2021-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ SOB Nº 17.129.904/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM TERESINA. VALOR TOTAL: R$ 1.906.470,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022, ARP Nº 045/2022. DATA DE ASSINATURA 24/08/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JANE LÚCIA SANTOS SILVA MORAES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.045865/2021-74; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: R O CARVALHO DO NASCIMENTO - OTIMA DISTRIBUIDORA; CNPJ SOB Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA DISPENSAÇÃO A USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES EM TERESINA. VALOR